



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA**

18/09/18  
PROCESSO SEF Nº 00001866/2017

CONVÊNIO ESTADO / MUNICÍPIO Nº 2017TN001799

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE DELEGAÇÃO DE ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS - SC

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, com sede no Centro Administrativo do Governo, sito na Rodovia SC-401 Km 05, nº 4600, Saco Grande, CEP 88.032-900, Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.951.310/0001-56 doravante denominado apenas ESTADO, representado neste ato pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. PAULO ELI, portador do CPF/MF nº 303.371.199-53, e o **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.376/0001-34, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1.180, CEP: 88443-000 doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LAÉRCIO DA CRUZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.985.689-87, e com fundamento nos arts. 7º, 194 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e no art. 30 do Decreto nº 307, de 4 de junho de 2003, observadas as alterações introduzidas posteriormente nessa legislação, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE DELEGAÇÃO DE ENCARGOS** em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e a delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo MUNICÍPIO, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR PELO MUNICÍPIO**

Para a consecução do objeto estabelecido nesta cláusula, constituem atribuições:

I – DO ESTADO:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA**

- a) autorizar a impressão de Notas fiscais de Produtor e Ficha de Coleta de Produtos Hortifrutigranjeiros Isentos para distribuição aos produtores primários;
- b) permitir acesso ao sistema e demais materiais necessários à inscrição de novos produtores agropecuários no Cadastro de Produtor Primário (CPP);
- c) permitir acesso ou cópia da legislação atualizada aplicável à matéria;
- d) fornecer orientação e assistência necessárias, por meio de capacitação aos servidores envolvidos na função, com o objetivo da fiel execução das tarefas cometidas ao MUNICÍPIO; e
- e) capacitar servidores do MUNICÍPIO, habilitando-os e encorajando-os a implementar a Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e) no MUNICÍPIO.

**II – DO MUNICÍPIO:**

- a) destinar servidores públicos municipais habilitados em número suficiente para o cumprimento dos serviços objeto deste Convênio;
- b) cadastrar e manter atualizado as inscrições no Cadastro de Produtor Primário (CPP), mantendo-o atualizado, com a relação dos produtores estabelecidos no seu território;
- c) entregar Nota Fiscal de Produtor (NFP) e Ficha de Coleta de Produtos Hortifrutigranjeiros Isentos, observadas as normas da legislação aplicável;
- d) prestar orientação aos produtores agropecuários sobre o uso da Nota Fiscal de Produtor (NFP) e da Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e);
- e) comunicar, imediatamente, ao ESTADO quaisquer irregularidades constatadas durante a execução das tarefas que lhe foram cometidas e permitir livre acesso à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) nos casos de auditoria;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas da legislação tributária estadual; e
- g) informar mensalmente à Secretaria de Estado da Fazenda os dados constantes das notas fiscais devolvidas pelos produtores primários em arquivo eletrônico ou por aplicativo disponibilizado pela SEF.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO MÚTUO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS E DADOS CADASTRAIS**

Para a consecução do objeto estabelecido nesta cláusula, constituem atribuições:

**I – DO ESTADO:**

- a) fornecer ao MUNICÍPIO acesso aos dados cadastrais dos Contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do ESTADO de Santa Catarina (CCICMS/SC), situados no território do MUNICÍPIO;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA**

- b) colaborar na implantação da utilização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) no Cadastro de Contribuintes com objetivo de uniformizar as nomenclaturas;
- c) permitir acesso ou cópia da legislação atualizada aplicável à matéria; e
- d) disponibilizar, para fins de atendimento a este Convênio, informações cadastrais que possam aperfeiçoar o exercício da atividade tributária ou de fiscalização pelo MUNICÍPIO.

**II – DO MUNICÍPIO:**

- a) fornecer ao ESTADO os dados cadastrais dos Contribuintes aos quais o MUNICÍPIO tenha concedido Alvará de Funcionamento ou inscrição precária;
- b) informar as alterações ocorridas nos Cadastros de Contribuintes, bem como as “baixas” e/ou “cancelamentos”, inclusive inscrições temporárias;
- c) implantar a utilização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE no Cadastro de Contribuintes do ISSQN do MUNICÍPIO, de forma a uniformizar a forma de descrever atividades;
- d) disponibilizar as informações do cadastro imobiliário do MUNICÍPIO, inclusive as informações constantes do banco de dados do ITBI/IPTU, relativo às características, localização e avaliação dos imóveis situados no MUNICÍPIO;
- e) informar ao ESTADO a ocorrência de alterações nos logradouros do município, ou seja, as ruas criadas ou com nomes modificados, renumeração, ou mudanças de bairros; e
- f) disponibilizar os dados das Notas Fiscais de Prestação de Serviço Eletrônicas (NFPS-e) dos contribuintes do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único. Os partícipes se dispõem a fornecer as informações de interesse fiscal previstas nesta cláusula mediante acesso *on-line* aos respectivos sistemas, ou, quando formalmente solicitada, por meio de ofício ou apuração especial.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES PARA RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DOS DADOS DO MOVIMENTO ECONÔMICO**

Para a consecução do objeto estabelecido nesta cláusula, constituem atribuições:

**I – DO ESTADO:**

- a) disponibilizar ao município acesso aos dados dos contribuintes e dos produtores primários que tenham influência na formação do índice de retorno do ICMS;
- b) exigir dos contribuintes a entrega da DIME com as informações necessárias à apuração do movimento econômico; e

*Yash*

*[Handwritten signature]*

*V*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA**

c) expedir intimações com o objetivo de disponibilizar ao MUNICÍPIO, livros e documentos necessários à elaboração de recursos administrativos, respeitando-se os prazos previstos em normas a impetração destes.

**II – DO MUNICÍPIO:**

a) informar mensalmente ao Estado os valores constantes dos documentos fiscais emitidos pelos produtores primários do seu município; e

b) garantir o sigilo fiscal exigido por lei no manuseio dos documentos e o processamento dos dados que lhe forem disponibilizados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES QUANTO A COLABORAÇÃO NO CONTROLE E AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO IPVA / ICMS / ITCMD**

Para a consecução do objeto estabelecido nesta cláusula, constituem atribuições:

**I – DO ESTADO:**

a) permitir acesso aos dados do cadastro e da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); e

b) disponibilizar a legislação atualizada aplicável aos tributos estaduais.

**II – DO MUNICÍPIO:**

a) colaborar na atualização do cadastro do IPVA;

b) divulgar nos meios de comunicação informações sobre o IPVA que sejam úteis aos contribuintes e possam significar aumento da arrecadação desse imposto;

c) divulgar nos meios de comunicação informações sobre o ICMS que sejam úteis aos contribuintes e promover campanhas que possam significar aumento da arrecadação desse imposto; e

d) auxiliar na verificação junto aos órgãos responsáveis, nas auditorias de ITBI, informações sobre possíveis ocorrências de sonegação do ITCMD.

Parágrafo Único. O cadastro do sistema DETRANET é administrado pelo CIASC e as informações são compartilhadas pela SEF e SSP.

**CLÁUSULA SEXTA – DA COOPERAÇÃO MÚTUA PARA OBSERVÂNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS**

Para consecução do objeto estabelecido nesta cláusula O ESTADO e O MUNICÍPIO podem:

I – promover campanhas de esclarecimento, junto à população e aos contribuintes, da importância, para o MUNICÍPIO e para o ESTADO, da observância das normas tributárias;

*Yash*

*[Signature]*

✓





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA**

II – implementar o desenvolvimento de rotinas administrativas visando observar o disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e

III – promover esforços no sentido de seu engajamento recíproco no projeto de integração dos cadastros de forma a simplificar o processo de abertura, alteração e baixa de empresas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

Cada um dos signatários, assim como seus agentes, ficam obrigados a garantir o sigilo das informações compartilhadas por intermédio deste Convênio, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa caso constatada sua utilização indevida.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS E ENCARGOS**

Os custos e encargos necessários à operacionalização deste Convênio ficarão a cargo de cada um dos signatários, consoante o respectivo dispêndio.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência indeterminada, a contar da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único. Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não represente alteração do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA**

Assim, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 18 de abril de 2018.



**PAULO ELI**

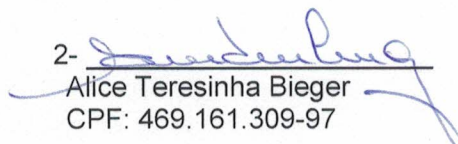
Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina



**LAÉRCIO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal de Vidal Ramos

Testemunhas:

1-   
ALMIR SCHMITZ  
CPF - 776.992.899-00

2-   
Alice Teresinha Bieger  
CPF: 469.161.309-97

São Miguel do Oeste SC, 18 de Dezembro de 2018.

Prezado (a),

Encaminhamos em anexo uma via original do Convenio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos juntamente com cópia do extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de SC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Município.

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e a delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo MUNICÍPIO, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD.

A validade do presente Convênio é por prazo indeterminado, sendo necessário mantê-lo em arquivo acessível para futuras administrações.

Solicitamos que o(s) Servidor (es) designado(s) para a execução das tarefas na Unidade Conveniada seja(m) informado(s) quando do recebimento da presente Cópia.

Att.



Alice Teresinha Bieger

Analista da Receita Estadual III.



## Secretarias de Estado

## Educação

PORTARIA E/1527 de 22/05/2018  
 RECONHECER, equivalência ao Sistema Brasileiro de Ensino aos estudos realizados no exterior pelos alunos abaixo relacionados: MOHAMED ELSAYED IBRAHIM KHATAB, na República Kuwait, equivalente ao Curso de Ensino Médio Completo, Parecer SED 3798/2018, de 17/05/2018.  
 SOFÍA SUZANA SALVO, na República da Argentina, equivalente ao Curso de Ensino Médio Completo, Parecer SED 3799/2018, de 21/05/2018.  
 EVENS CASSEUS, na República de Haiti, equivalente ao Curso de Ensino Médio Completo, Parecer SED 3800/2018, de 21/05/2018.  
 FERNANDA CARDOSO BALDESSAR, na República da Itália, equivalente ao Curso de Ensino Médio Completo, Parecer SED 3801/2018, de 22/05/2018.  
 ELAINE ROSSY DELGADO SILVA MIRANDA, em Cabo Verde, equivalente ao Curso de Ensino Médio Completo, Parecer SED 3791/2018, de 21/05/2018.  
 KAREM GONZALEZ MEDINA, na República do Paraguai, equivalente ao Curso de Ensino Médio Completo, Parecer SED 3802/2018, de 22/05/2018.  
 EMANUELE ALEXANDRE CARDOSO, nos Estados Unidos da América, equivalente ao Curso de Ensino Médio Completo, Parecer SED 3804/2018, de 22/05/2018.

SIMONE SCHRAMM  
 Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 532997

## Fazenda

PORTARIA Nº 159/SEF – 22/05/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência conferida pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, RESOLVE: DESIGNAR, DAIANE SANDRA TRAMONTINI, matrícula nº382.251-6, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, para responder pela Consultoria Jurídica na ausência, nos afastamentos legais ou eventuais impedimentos do titular, MARCELO MENDES, matrícula nº 340.550-8, ocupante do cargo de Consultor Jurídico.

Paulo Eli  
 Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 532834

PORTARIA Nº 160/SEF – 22/05/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência conferida pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, RESOLVE: DESIGNAR, DAIANE SANDRA TRAMONTINI, matrícula nº382.251-6, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, para responder iso-

ladamente e/ou em conjunto com o titular, MARCELO MENDES, matrícula nº340.550-8, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, aos procedimentos inerentes a Consultoria quanto às demandas relativas aos convênios firmados no âmbito do FUNDAM/SEF.

Paulo Eli  
 Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 532837

Republicado para correção no número do Convênio  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 2017TN001820.  
**PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de Ipaçu.  
**OBJETO:** Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** pela SEF/SC Renato Dias Marques de Lacerda e Clori Peroza, pelo Município, Florianópolis, 23 de Janeiro de 2018.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 2017TN001792.  
**PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de Tiucas.  
**OBJETO:** Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** pela SEF/SC Paulo Eli e Elói Mariano Rocha, pelo Município, Florianópolis, 03 de Abril de 2018.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 2017TN000547.  
**PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de Rodeio.  
**OBJETO:** Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** pela SEF/SC Paulo Eli e Paulo Roberto Weiss, pelo Município, Florianópolis, 03 de Abril de 2018.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 2017TN001799.  
**PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de Vidal Ramos.  
**OBJETO:** Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** pela SEF/SC Paulo Eli e Laercio da Cruz, pelo Município, Florianópolis, 18 de Abril de 2018.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 2017TN000563.  
**PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de Calmon.  
**OBJETO:** Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** pela SEF/SC Paulo Eli e Pedro Spautz Netto, pelo Município, Florianópolis, 04 de Abril de 2018.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 2018TN000380.  
**PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de Harval d'Oeste.  
**OBJETO:** Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** pela SEF/SC Paulo Eli e Americo Lorini, pelo Município, Florianópolis, 07 de Maio de 2018.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 2018TN000359.  
**PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de Bom Jardim da Serra.  
**OBJETO:** Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** pela SEF/SC Paulo Eli e Sérgio Rodrigues de Oliveira, pelo Município, Florianópolis, 16 de Abril de 2018.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 2018TN000350.  
**PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de Bom Retiro.  
**OBJETO:** Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** pela SEF/SC Paulo Eli e Vilmar José Neckel, pelo Município, Florianópolis, 16 de Abril de 2018.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 2018TN000354.  
**PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de Campo Belo do Sul.  
**OBJETO:** Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o



Governo do Estado  
 de Santa Catarina

Governador  
**Eduardo Pinho Moreira**  
 Secretário de Estado da Administração  
**Milton Martini**  
 Secretário Adjunto da Administração  
**Nelson Castello Branco Nappi Júnior**  
 Diretor da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina  
**Marcelo Albuquerque Mello Rego**  
 Gerente de Publicações  
**Alexandre Schlichting da Silva**  
 Gerente Industrial  
**Sônia Mara Flóres**

Secretaria de Estado  
 da Administração

Centro Administrativo  
 Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600  
 Saco Grande II | CEP: 88.032-000  
 Florianópolis | SC  
 Fone: (48) 3665-1400  
 www.sea.sc.gov.br

Diretoria da Imprensa Oficial  
 e Editora de Santa Catarina

Rua Duque de Caxias, 261  
 Saco dos Limões  
 CEP 88045-250  
 Florianópolis | SC  
 CNPJ: 14.284.430/0001-97  
 Fone: (48) 3665-6200  
 e-mail: diariooficial@sea.sc.gov.br  
 www.doe.sea.sc.gov.br

